

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025****FINALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 1.504/2025**MODO DE DISPUTA:** ABERTO**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O Município de **GLORINHA/RS**, por sua Pregoeira Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.990, de 31 de março de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante Portaria nº 704/2025 e Equipe de apoio nº 972/2025 a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GLORINHA, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia **11/11/2025 às 14h** ao dia **27/11/2025 às 13h29min**.

3.1. LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: até o dia **24/11/2025 às 23h59min**.

3.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **27/11/2025 às 13h30min**.

3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia **27/11/2025 às 14h**.

3.4. Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: luciane@glorinha.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estar credenciado perante o **Portal de Compras Públicas:** www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.4. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 5.3. supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.6. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a certidão expedida pela Junta Comercial (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) ou Declaração assinada por profissional contábil ou representante legal, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. (**Modelo Anexo II**).

6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1. Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao Portal de Compras, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação, cumprindo as exigências, terá acesso ao portal.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item anterior.

7.2. Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

anteriormente tenha encaminhado a **documentação e proposta de preços, exclusivamente pela plataforma de compras do Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, bem como empresas enquadradas como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/06, que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema de "Pregão Eletrônico" implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá DECLARAR:

a) Manifestar o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade com as exigências previstas no Edital.

b) Que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal do Brasil.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

7.9. Os representantes das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa (s) categoria (s).

7.10. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

desatualizados.

7.11. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de sua eventual desconexão.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

8.1.1. Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.2.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.2, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, bem como às empresas que deixarem de declarar e apresentar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, no momento do envio de suas propostas e documentações pelo sistema.

8.3.1. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, endereço de e-mail do proponente e telefone de contato do licitante, preferencialmente com acesso à aplicativo de mensagens, para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.

8.4. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.2.1. Os licitantes deverão apresentar a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.4. Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

9.9. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, cujo acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****11. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

11.1. Será adotado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)**.

11.4. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

11.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

11.8. Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

11.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.11. No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.12. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

11.13. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.14. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

prorrogação a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de um melhor preço, mediante justificativa.

11.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

11.17. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.18. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.19. A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de no mínimo 2(duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

12.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h** (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou outro, no prazo de **24h** (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

proposta.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Cadastro de Fornecedores do órgão, se for o caso;
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria- Geral da União;
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário.

13.2.1. Os licitantes encaminharão os documentos complementares exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, sob pena de inabilitação.

13.2.2. Os documentos deverão ser apresentados através de cópia por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.2.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

13.4.1. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, através de chave de acesso e senha, quando convocado pelo pregoeiro, no prazo de 4 horas, (podendo ser prorrogado a pedido no chat pelo mesmo prazo) a seguinte documentação abaixo relacionada:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****13.5. DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;

b) Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);

c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas **e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.**

d) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021. (Anexo VI).

e) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo IV.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

13.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinado no item 8.3. deste edital, deverão apresentar certidão expedida pela **Junta Comercial** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou Declaração assinada por profissional contábil ou representante legal da licitante**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****(Modelo Anexo II).**

13.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 13.5 inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

13.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.

13.10. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

13.11. Para fins de HABILITAÇÃO sob os itens 13.14 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Glorinha, cujos documentos deverão estar permanentemente atualizados, em consonância com o art. 87, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.12 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas atualizadas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.13. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

a) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

c) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz;

d) O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

13.14. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigo e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória o serviço igual ou compatível com o objeto desta licitação. Os atestados deverão comprovar a efetiva prestação dos serviços em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do §5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declarar de forma expressa, possuir recursos técnicos e humanos necessários para o início imediato da execução dos serviços.

c) Certidão de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica junto aos respectivos Conselhos Regionais, tais como CRM (Conselho Regional de Medicina) e COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

d) A empresa licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, assumindo a responsabilidade de conhecer a realidade dos serviços de saúde da Região Metropolitana de Porto Alegre, incluindo fluxos de regulação e referência hospitalar utilizados pelo Município de Glorinha, notadamente o Município de Gravataí e demais hospitais de referência estadual.

d1) Alternativamente, poderá comprovar sede ou filial ativa no Estado do Rio Grande do Sul, ou ainda documento comprobatório de domínio técnico-operacional sobre os serviços prestados na Grande Porto Alegre, assegurando a capacidade de realizar transferências e regulações urgentes de forma eficiente e segura, conforme as necessidades do contrato.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Comprovação de que a licitante possui patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, para os itens por ela ofertados na presente licitação; através da apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais. (art. 69, I da Lei.14.133/21).

IV – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;

e) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link

<https://glorinha.gov.br.cloud:8443/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvll.e.hatendimento>

ou pelo site <https://www.glorinha.rs.gov.br>. (art.193 e 205 da Lei 5.172/66- Código Nacional Tributário), dúvidas entrar em contato com município de Glorinha/RS;

g) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;

h) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

14. DAS PROPOSTAS

14.1 Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.2. Após ser declarado vencedor, o licitante vencedor deverá elaborar a **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO LANCE VENCEDOR NEGOCIADO** e encaminhar, devidamente **assinada**, juntamente com a planilha de composição dos custos e a **declaração de integralidade de custos (Ver modelo disponível no anexo VIII)**, no prazo de até **24h** (vinte e quatro) horas de dias úteis, devendo ser anexada através do sistema do **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme edital e modelo de proposta de preços – **Anexo VII**. (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)

Após análise da proposta de preços readequada, será solicitado via diligência o envio de toda documentação exigida nos itens 13.5 e 13.14 do edital. O prazo para envio será de 4 horas de dias úteis, caso seja necessário, poderá ser prorrogado por mais 4 horas o prazo para envio, desde que solicitado via chat pelo

14.3. Os valores **unitário e total** dos itens deverão ser consignados em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos materiais e serviços.

14.4. A validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14.5. Não serão aceitas propostas que contenham mais de **2 (duas) casas decimais** após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.

14.6. Deverá ser anexada à proposta Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo IX. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada, conforme disposto no §1º, art.63 da Lei 14.133/2021.

14.7. Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e

para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

14.8. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.9. A proposta deverá indicar a **MARCA e MODELO (se houver)**, do item ofertado. No caso de prestação de serviço, poderá informar "Serviço".

14.10. O licitante vencedor deverá anexar a proposta assinada através do www.portaldecompraspublicas.com.br Portal de Compras Públicas.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O Pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil** após a entrega da Nota Fiscal ou subsequente a prestação do serviço, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria solicitante e, atestada pelo Secretário da Pasta, por depósito em conta corrente do fornecedor, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal, juntamente com a documentação comprobatória completa que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

15.2. Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória, abaixo relacionada.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS

e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;

f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

15.3. Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

15.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

15.5. Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.

16. DO CONTRATO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

17.2. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

17.3. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

17.4. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

17.6. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).

17.7. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

17.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

17.9. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.

17.10. Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

17.11. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

18.DAS OBRIGAÇÕES

18.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos do item 15 do presente edital.

18.1.2. Aplicar a contratada as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso.

18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

18.1.4. Registrar ocorrências, inspeções, relatórios e demais informações pertinentes à fiscalização.

18.1.5. Solicitar esclarecimento ou correções à contratada sempre que identificar irregularidades na execução do serviço.

18.1.6. Sustar, recusar ou determinar correções de serviço que estejam em desacordo com as normas técnicas, regulamentos ou que atentem contra a segurança dos usuários e terceiros;

18.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços entregues (TERMO DE REFERÊNCIA), na forma prevista na Lei nº 14133/2021.

18.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

18.1.9. Disponibilizar contatos e canais de comunicação para suporte da contratada em casos de emergência.

18.1.10. Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.

18.1.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.1.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.1.15. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

18.1.16. Apoiar a contratada na resolução de problemas de ordem administrativa ou regulatória à execução do serviço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

18.1.17. Indicar local e condições adequadas para operação e estacionamento da ambulância quando aplicável.

18.2. São obrigações da Contratada:

18.2.1. Possuir Certidão de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica junto aos respectivos Conselhos Regionais, tais como CRM (Conselho Regional de Medicina) e COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

18.2.2. Manter em dia todas as licenças e registros obrigatórios junto a Vigilância Sanitária, DETRAN/RS e demais órgãos competentes, comprovando a regularidade dos veículos e dos serviços de saúde, prestados, que assim exigir..

18.2.3. Recrutar, contratar e remunerar os profissionais segundo as normas operacionais, apresentando documentação comprobatória no ato da assinatura do contrato.

18.2.4. Organizar escalas de plantões de forma a garantir a cobertura integral das equipes, assegurando que cada plantão conte com 01 (um) Técnico de Enfermagem/Socorrista e 01 (um) Condutor Socorrista.

18.2.5. Cumprir rigorosamente os horários estipulados e as escalas de serviço.

18.2.6. Permanecer no posto de trabalho até o término do horário da escala e/ou da devida substituição.

18.2.7. Zelar pela boa aparência dos profissionais, exigindo uniforme completo e crachá de identificação em local visível acima da linha da cintura.

18.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares da Contratante, substituindo em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente ou prejudicial.

18.2.9. Assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus para a Contratante, em caso de paralisação eventual por parte de seus profissionais.

18.2.10. Promover capacitação inicial e periódica dos profissionais incluindo treinamentos em protocolos de urgência e emergência, uso de equipamentos da ambulância, biossegurança e atendimento humanizado.

18.2.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado.

18.2.12. Manter uma Central de Regulação Médica, em conformidade com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e alterações posteriores.

18.2.13. Disponibilizar todos os equipamentos obrigatórios para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, em perfeito funcionamento, conforme regulamentação vigente, incluindo macas, oxigênio, aspiradores, colares cervicais, materiais de imobilização, entre outros.

18.2.14. Substituir imediatamente qualquer equipamento defeituoso, garantindo o pleno funcionamento da unidade móvel.

18.2.15. Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo todas as despesas deste de responsabilidade da Contratada.

18.2.16. Disponibilizar sistema de comunicação eficiente entre a equipe em serviço e a Central de Regulação Médica, por meio de rádio, telefonia ou outro recurso tecnológico adequado.

18.2.17. Encaminhar junto com as notas fiscais, relatório mensal dos atendimentos, contendo: nome do paciente, idade, local da ocorrência, hora, causa, serviço de referência de destino do paciente e responsável pelo transporte.

18.2.18. Contratar seguro veicular e de responsabilidade civil que cubra danos materiais, pessoais e/ou morais durante a execução do serviço, sem ônus à Contratante.

18.2.19. Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

18.2.20. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

18.2.21. Responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, por ação, omissão ou negligência, ainda que involuntária, sem exclusão ou redução da responsabilidade em razão da fiscalização da Contratante.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b) A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do Item 23](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.

d) A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 23](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 23](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do item 23.2](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.4. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do item 23.2 do edital](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

19.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

19.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

a) A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.10. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

20. DA RESCISÃO

20.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21 no art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

20.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

20.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. As impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até **3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura das propostas, **exclusivamente**, por meio de formulário eletrônico, no **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. A resposta a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sistema eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

21.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

21.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 25.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação da ata de julgamento;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

21.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não o reconsiderar o ato ou decisão no prazo de **3(três) dias uteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, contado do recebimento dos autos.

21.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

21.8. O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou divulgação da interposição de recurso.

21.9. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha. Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro - CEP: 94380-000 - Glorinha/RS.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

22.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

22.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

22.6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. (Declaração Anexo XI).

22.7. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.2. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

23.3. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

23.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

23.9. A Prefeitura Municipal de Glorinha adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

23.10. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

obteve da Prefeitura Municipal de Glorinha todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

23.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.12. Fica vedada a participação de pessoas físicas.

23.13. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

23.14. Fazem parte deste edital, como anexos:

Termo de Referência – Anexo I;

Modelo de Declaração Enquadramento ME e EPP - Anexo II;

Modelo de Declaração – unificada – (não emprega menor..., exigências de habilitação e idoneidade) – Anexo III;

Modelo de Declaração para indicação de endereço eletrônico – Anexo IV;

Modelo de Declaração de Reserva de Cargos – Anexo V;

Modelo de Declaração Inexistência de vínculo com Órgão Público – Anexo VI;

Modelo de Proposta de Preços – Anexo VII;

Minuta de Declaração de Integralidade de Custos – Anexo VIII;

Minuta do Contrato – Anexo IX;

Minuta de Declaração cumprimento da lei geral de proteção de dados – LGPD (lei nº 13.709/2018) – Anexo X.

Glorinha, 11 de novembro de 2025.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025****FINALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.504/2025****MODO DE DISPUTA:** ABERTO**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Glorinha/RS

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração: Prestação de serviços de Ambulância.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a Prestação de Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência e Emergência no Município de Glorinha são realizados de forma terceirizada, tanto no turno diurno quanto no noturno, em razão da necessidade de manutenção da frota própria e da indisponibilidade de servidores suficientes para a execução direta da atividade.

A contratação ora pretendida mostra-se imprescindível para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, diante da necessidade de garantir a continuidade, regularidade e qualidade do atendimento pré-hospitalar.

A experiência acumulada com a execução de contrato emergencial no período diurno evidenciou que os serviços prestados por empresa especializada supriram de forma satisfatória as necessidades locais, assegurando maior eficiência operacional e redução de custos quando comparados à manutenção de ambulância própria, bem como o pagamento de horas extras. Tal resultado reforça a viabilidade técnica e a vantagem econômica da terceirização, além de demonstrar que o modelo de contratação atende ao princípio da economicidade e promove a racionalização dos recursos públicos.

Assim, a opção pela instauração de procedimento licitatório tem por finalidade consolidar esse modelo de execução, garantindo ampla competitividade, segurança jurídica e economicidade, em estrita observância ao interesse público e aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 5.990/2023.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A5AA-1940-0393-1C61> e informe o código A5AA-1940-0393-1C61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é necessária para garantir a continuidade, regularidade e qualidade do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência e Emergência no Município de Glorinha, diante da indisponibilidade de frota própria e de servidores em número suficiente para execução direta da atividade. A experiência anterior com a terceirização evidenciou eficiência operacional e redução de custos, demonstrando a viabilidade técnica e a vantagem econômica do modelo, em conformidade com os princípios da economicidade, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.990/2023.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5990/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Glorinha”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução contempla a prestação de serviços de ambulância para Atendimento Pré-Hospitalar de Suporte Básico, compreendendo unidade móvel de Suporte Básico à Vida (Ambulância Tipo B), em regime diurno e noturno, devidamente equipada e operacionalizada por equipe qualificada.

A execução do contrato abrangerá não apenas a disponibilidade do veículo e sua operação, mas também todas as medidas de gestão, manutenção, higienização e destinação de resíduos, garantindo a plena conformidade com as normas sanitárias, de saúde pública e de segurança, assegurando eficiência, continuidade e segurança no atendimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços previstos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS (REQUISITOS TÉCNICOS):

1. Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar de Suporte Básico em regime diurno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias (das 8h às 20h), mediante disponibilização de ambulância, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, equipada conforme normas sanitárias e de trânsito, com condutor/socorrista e técnico de enfermagem habilitados, com regulação médica, fornecimento de medicamentos, insumos, materiais, combustível, manutenção e seguro do veículo.

2. Serviços de Unidade Móvel de Suporte Básico à Vida (Ambulância de Suporte Básico – Tipo B) em regime noturno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias (das 20h às 8h), nos termos da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, equipada conforme normas sanitárias e de trânsito, com condutor/socorrista e técnico de enfermagem habilitados, com regulação médica, fornecimento de medicamentos, insumos, materiais, combustível, manutenção e seguro do veículo.

A contratação se dará da seguinte forma: atendimento de suporte básico 12h dia, em regime de plantão diurno, no horário das 8h às 20h, e noturno das 20h às 8h, de segunda a domingo, durante os 07 (sete) dias da semana, que consistirão em atendimento de resgate de urgência/emergência pré-hospitalar, remoção de pacientes para quaisquer instituições do SUS, inclusive remoção até Porto Alegre **somente em casos de extrema gravidade (urgência e emergência)**, desde que regulada pelo médico regulador e aceita pelo médico do hospital de destino e realizar outras ações de interesse público, voltadas para o objeto.

3- Serviço eletivo de transporte avançado (UTI Móvel): prestação de serviço de transporte inter-hospitalar ou para outros destinos, em caráter **eletivo**, com **Unidade de Transporte Avançado (UTI Móvel)** devidamente equipada e equipe multiprofissional habilitada (médico, enfermeiro e condutor socorrista), destinada à realização de remoções de pacientes que necessitem de suporte avançado de vida, em condições de segurança, monitoramento e assistência contínua durante todo o percurso, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado com base no valor unitário por quilômetro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

efetivamente rodado, calculado a partir do deslocamento de ida e volta entre a origem e o destino do paciente, mediante comprovação em relatório de viagem.

Para fins de estimativa orçamentária e planejamento contratual, considera-se a previsão de até 1.200 km/ano e 24 horas de espera, correspondentes à média de aproximadamente 01 (uma) remoção mensal entre o Município de Glorinha e hospitais de referência na Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvando que, por se tratar de serviço eventual, o pagamento será devido apenas pelo efetivo uso do serviço.

Além do valor por quilômetro, será devida à contratada a remuneração pelo tempo de espera, contabilizado em horas e pago conforme o valor unitário constante da proposta vencedora, aplicável quando a equipe e o veículo permanecerem à disposição no local de origem, destino ou durante procedimentos hospitalares, com previsão estimada de 24 horas/ano; o pagamento será limitado ao que for efetivamente utilizado, observado o limite orçamentário disponível, e eventuais diferenças na quilometragem percorrida ou no tempo de espera não alterarão os valores ou condições do contrato, mantendo-se o pagamento conforme os valores unitários definidos.

O pagamento será efetuado por quilômetro rodado, considerando o percurso de ida e volta entre origem e destino, medido pelo odômetro do veículo e registrado em relatório de viagem, sendo também devido pagamento pelo tempo de espera após 60 minutos de permanência do veículo e da equipe no local, contabilizado em hora ou fração, conforme registrado no relatório.

A comprovação será realizada mediante relatório de viagem, contendo a data e horário de saída e retorno, a quilometragem percorrida (ida, volta e deslocamento de posicionamento), o tempo de espera no local, o nome do paciente e as unidades de origem e destino, bem como a assinatura do responsável da unidade solicitante e da equipe de transporte, sendo que o pagamento se limitará ao quantitativo efetivamente executado, observado o limite orçamentário disponível.

3.1 Requisitos da empresa licitante:

A empresa deverá:

- a) Comprovar atuação em atividade compatível com o objeto com no mínimo 3 anos de experiência;
- b) Apresentar documentação exigida pelo art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- c) Declarar, de forma expressa, possuir os recursos técnicos e humanos necessários para início imediato da execução dos serviços.
- d) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado.
- e) Possuir Certidão de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica junto aos respectivos Conselhos Regionais, tais como CRM (Conselho Regional de Medicina) e COREN (Conselho Regional de Enfermagem);
- f) A empresa licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, assumindo a responsabilidade de conhecer a realidade dos serviços de saúde da Região Metropolitana de Porto Alegre, incluindo os fluxos de regulação e referência hospitalar utilizados pelo Município de Glorinha, notadamente o Município de Gravataí e demais hospitais de referência estadual.
 - Alternativamente, poderá comprovar sede ou filial ativa no Estado do Rio Grande do Sul, ou ainda apresentar documento comprobatório de domínio técnico-operacional sobre os serviços prestados na Grande Porto Alegre, assegurando a capacidade de realizar transferências e regulações urgentes de forma eficiente e segura, conforme as necessidades do contrato.
- g) Ter sistema de logística e regulação, com registro dos trajetos, garantindo segurança da equipe.

3.2 Exigências da ambulância:

A ambulância a ser utilizada deverá:

- a) Ser do tipo furgão teto alto, e ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação; após este prazo, o veículo deverá obrigatoriamente, ser substituído;
- b) Estar equipada com DEA (Desfibrilador Externo Automático), ar-condicionado e demais itens conforme Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e normas de trânsito e alterações posteriores, se houver.
- c) Ter veículo reserva disponível, em perfeitas condições;
- d) Apresentar CRLV, alvará sanitário e identificação visual, conforme padrão fornecido pelo Município;
- e) Estar regular quanto à emissão sonora e de gases;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

f) Apresentar perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na Legislação.

g) **Seguros dos veículos** devidamente contratados.

3.3 Escala e composição da equipe:

Jornada: Regime de plantão 12x36h, todos os dias;

Equipe mínima por plantão: 1 condutor/socorrista + 1 técnico de enfermagem.

3.4 Documentação dos profissionais (a apresentar após homologação):

a) **Condutor/Socorrista:** CNH categoria D ou superior; Cursos: Condutor de veículo de emergência, Direção Defensiva, BLS, APH.

b) **Técnico de Enfermagem:** Diploma, registro no COREN; Cursos: BLS e APH.

3.5 Medicamentos mínimos obrigatórios no veículo (manutenção permanente):

MEDICAÇÃO	QUANT	MEDICAÇÃO	QUANT
- Adrenalina	05 un	- Fenoterol gotas	01 un
- Amiodarona IV	02 un	- Furosemida EV	02 un
- Atensina cp cartela	02 un	- Fenegram IM	02 un
- Captopril cp cartela	02 un	- Glicose 50%	05 un
- Cloreto de sódio 0,9% 10ml	10 un	- Glicose 5% 500ml	01 un
- Cloreto de sódio 0,9% 100ml	04 un	- Hidrocortizona 500 mg	01 un
- Cloreto de sódio 0,9% 250ml	02 un	- Haldol IM	01 un
- Cloreto de sódio 0,9% 500ml	01 un	- Ipatrópio gotas	01 un
- Cloreto de sódio 0,9% 1000ml	02 un	- Isordil cp	05 un
- Clopidogrel cp	05 un	- Metoclopramida IM/EV	03 un
- Dipirona VO gotas	01 un	- Paracetamol VO gotas	01 un
- Dipirona IM/EV	03 un	- Ringer lactato 500ml	02 un
- Dexametasona IM	02 un	- Terbutalina	02 un
- Diazepam IM/EV	02 un	- Tramal IM/EV	01 un

3.6 Central de Regulação Médica:

A contratada deverá manter uma Central de Regulação Médica, em conformidade com a Portaria MS nº 2.048/2002 e alterações posteriores, responsável por coordenar as chamadas de urgência e emergência, priorizar atendimentos, determinar

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A5AA-1940-0393-1C61> e informe o código A5AA-1940-0393-1C61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

deslocamentos e otimizar o uso das unidades móveis, garantindo resposta rápida e efetiva às demandas da população.

Sistema operacional com software avançado, contendo: Gravação e comunicação dos atendimentos, com geração de relatórios à disposição da Prefeitura; Prontuário eletrônico com registros da equipe médica e das condutas adotadas;

Utilização obrigatória do número oficial da saúde (51) 99961-4104 como padrão de chamadas de urgência e emergência, também com atendimento via aplicativo WhatsApp.

3.7 Manutenção do veículo e equipamentos:

Toda a manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis de atendimento, incluindo peças, insumos, revisões, equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento seguro e contínuo do serviço, ficará sob inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao contratante quaisquer ônus adicionais.

3.8 Manutenção e Continuidade do Serviço:

A prestação de serviços incluirá todas as ações necessárias para garantir a manutenção, funcionamento contínuo e segurança das unidades móveis, conforme segue:

1. Cronograma de manutenção preventiva: a contratada realizará planejamento mensal de manutenção preventiva das unidades móveis, assegurando o perfeito funcionamento de veículos, equipamentos e acessórios;
2. Manutenção corretiva e preventiva: a contratada será responsável por toda a manutenção corretiva e preventiva dos veículos e equipamentos, sem qualquer custo adicional à Contratante;
3. Veículo reserva: a contratada disponibilizará unidade móvel reserva, em perfeito estado de operação e equipada, para substituição imediata da ambulância principal em caso de falha ou manutenção corretiva;
4. Garantia de continuidade: a contratada comunicará imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a prestação do serviço e adotará medidas alternativas para assegurar a continuidade do atendimento, inclusive em caso de falha do veículo.

3.9 Coleta e destinação de resíduos:

A contratada deverá realizar a coleta, acondicionamento, transporte e destinação final

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

dos resíduos gerados durante o atendimento pré-hospitalar, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, notadamente as diretrizes da ANVISA e normas correlatas.

3.10 Limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos:

A contratada deverá executar obrigatoriamente a limpeza e desinfecção do veículo e dos equipamentos de suporte, em conformidade com a Portaria MS nº 930/92 e demais normativas da ANVISA, observando:

- a) Desinfecção diária, antes do início da utilização;
- b) Desinfecção sempre que necessário, especialmente após transporte de paciente com doenças infectocontagiosas ou vítimas de traumas com ferimentos abertos;
- c) Utilização de produtos e procedimentos que atendam aos padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos de saúde.

3.11 Vigência do Contrato:

O início da prestação de serviço dar-se-á no prazo de 30 dias da assinatura do instrumento contratual e terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12 Obrigações da Contratante:

- a) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Acompanhar o cumprimento das obrigações legais, contratuais e normativas pela contratada;
- c) Registrar ocorrências, inspeções, relatórios e demais informações pertinentes à fiscalização;
- d) Solicitar esclarecimentos ou correções à contratada sempre que identificar irregularidades na execução do serviço;
- e) Sustar, recusar ou determinar correções de serviços que estejam em desacordo com normas técnicas, regulamentos ou que atentem contra a segurança dos usuários e terceiros;
- f) Efetuar o pagamento à contratada até o prazo estipulado em contrato,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

mediante apresentação de nota fiscal/fatura e comprovantes de cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias;

- g) Devolver notas fiscais/faturas incorretas à contratada dentro do prazo definido, garantindo prazo adequado para correção e reapresentação;
- h) Suspender pagamentos quando constatadas irregularidades na execução do serviço ou inadimplência contratual, até a devida correção;
- i) Fornecer informações necessárias à execução do serviço, incluindo dados operacionais e protocolos internos;
- j) Disponibilizar contatos e canais de comunicação para suporte da contratada em casos de emergência;
- k) Indicar local e condições adequadas para operação e estacionamento da ambulância, quando aplicável;
- l) Assegurar que a contratada tenha respaldo legal para execução do serviço, fornecendo informações ou autorizações administrativas necessárias;
- m) Apoiar a contratada na resolução de problemas de ordem administrativa ou regulatória relacionados à execução do serviço;
- n) Solicitar relatórios periódicos da contratada sobre atendimentos realizados, manutenção do veículo, controle de insumos e EPIs;
- o) Emitir atestado de cumprimento de obrigações contratuais após verificação do cumprimento integral das atividades previstas;
- p) Avaliar a qualidade e eficiência do serviço prestado, registrando indicadores e resultados operacionais;
- q) Isentar-se de responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.13 Obrigações da Contratada:

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

1. Apresentar juntamente com a proposta de preços, cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, pertinente ao objeto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

do serviço, quando for o caso;

2. Possuir Certidão de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica junto aos respectivos Conselhos Regionais, tais como CRM (Conselho Regional de Medicina) e COREN (Conselho Regional de Enfermagem);

3. Manter em dia todas as licenças e registros obrigatórios junto à Vigilância Sanitária, DETRAN/RS e demais órgãos competentes, comprovando a regularidade dos veículos e dos serviços de saúde prestados, que assim o exigir.

4. Recrutar, contratar e remunerar os profissionais segundo as normas operacionais, apresentando documentação comprobatória no ato da assinatura do contrato;

5. Organizar as escalas de plantões de forma a garantir a cobertura integral das equipes, assegurando que cada plantão conte com 01 (um) Técnico de Enfermagem/Socorrista e 01 (um) Condutor Socorrista;

6. Cumprir rigorosamente os horários estipulados e as escalas de serviço;

7. Permanecer no posto de trabalho até o término do horário da escala e/ou da devida substituição;

8. Zelar pela boa aparência dos profissionais, exigindo uniforme completo e crachá de identificação em local visível acima da linha da cintura;

9. Conduzir todas as situações com urbanidade, tratando a todos com respeito, sem discriminação, e buscando atender com atenção e presteza;

10. Observar que os colaboradores não permaneçam em aglomerações durante o horário de trabalho em situações que não sejam de sua responsabilidade;

11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares da Contratante, substituindo em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente ou prejudicial;

12. Assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus para a Contratante, em caso de paralisação eventual por parte de seus profissionais;

13. Promover capacitação inicial e periódica dos profissionais, incluindo treinamentos em protocolos de urgência e emergência, uso de equipamentos da ambulância, biossegurança e atendimento humanizado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

14. Manter uma Central de Regulação Médica, em conformidade com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e alterações posteriores;
15. Disponibilizar todos os equipamentos obrigatórios para Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, em perfeito funcionamento, conforme regulamentação vigente, incluindo macas, oxigênio, aspiradores, colares cervicais, materiais de imobilização, entre outros;
16. Substituir imediatamente qualquer equipamento defeituoso, garantindo o pleno funcionamento da unidade móvel;
17. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais necessários, conforme orientações da ANVISA;
18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância à legislação vigente, normas técnicas e boas práticas reconhecidas;
19. Comunicar ao responsável quaisquer acontecimentos considerados relevantes;
20. Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo todas as despesas deste de responsabilidade da Contratada;
21. Disponibilizar sistema de comunicação eficiente entre a equipe em serviço e a Central de Regulação Médica, por meio de rádio, telefonia ou outro recurso tecnológico adequado;
22. Manter registro detalhado dos atendimentos realizados, com relatórios padronizados disponíveis para conferência da Contratante.
23. Encaminhar junto com as notas fiscais, relatório mensal dos atendimentos, contendo: nome do paciente, idade, local da ocorrência, hora, causa, serviço de referência de destino do paciente e responsável pelo transporte.
24. Permitir à Contratante fiscalizar o serviço em execução, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, acatando determinações para sustar, recusar, corrigir ou desfazer serviços ou fornecimentos de material em desacordo com normas técnicas ou que atentem contra a segurança de usuários e terceiros;
25. Atender prontamente às exigências de fiscalização inerentes ao objeto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

contratado.

26. Arcar com todas as despesas oriundas da execução dos serviços, bem como com tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto adjudicado;

27. Responder por todas as despesas decorrentes do objeto contratado em relação aos seus empregados;

28. Observar os pisos salariais das respectivas categorias, conforme acordos coletivos firmados entre sindicatos;

29. Incluir no valor da proposta todos os custos relacionados à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, combustível, contribuições sociais e trabalhistas, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, ainda que não estejam explicitamente descritos, vedada a cobrança de itens adicionais não previstos;

30. Contratar seguro veicular e de responsabilidade civil que cubra danos materiais, pessoais e/ou morais durante a execução do serviço, sem ônus à Contratante;

31. Responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, por ação, omissão ou negligência, ainda que involuntária, sem exclusão ou redução da responsabilidade em razão da fiscalização da Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar de Suporte Básico em regime diurno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias (das 8h às 20h), mediante disponibilização de ambulância, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, equipada conforme normas sanitárias e de trânsito, com condutor/socorrista e técnico de enfermagem habilitados, com regulação médica, fornecimento de medicamentos, insumos, materiais, combustível, manutenção e seguro do veículo.

5.2. Serviços de Unidade Móvel de Suporte Básico à Vida (Ambulância de Suporte Básico – Tipo B) em regime noturno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias (das 20h às 8h), nos termos da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, equipada conforme normas sanitárias e de trânsito, com condutor/socorrista e técnico de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

enfermagem habilitados, com regulação médica, fornecimento de medicamentos, insumos, materiais, combustível, manutenção e seguro do veículo.

A contratação se dará da seguinte forma: atendimento de suporte básico 12h dia, em regime de plantão diurno, no horário das 8h às 20h, e noturno das 20h às 8h, de segunda a domingo, durante os 07 (sete) dias da semana, que consistirão em atendimento de resgate de urgência/emergência pré-hospitalar, remoção de pacientes para quaisquer instituições do SUS, inclusive remoção até Porto Alegre somente em casos de extrema gravidade (urgência e emergência), desde que regulada pelo médico regulador e aceita pelo médico do hospital de destino e realizar outras ações de interesse público, voltadas para o objeto.

5.3. Serviço eletivo de transporte avançado (UTI Móvel): prestação de serviço de transporte inter-hospitalar ou para outros destinos, em caráter eletivo, com Unidade de Transporte Avançado (UTI Móvel) devidamente equipada e equipe multiprofissional habilitada (médico, enfermeiro e condutor socorrista), destinada à realização de remoções de pacientes que necessitem de suporte avançado de vida, em condições de segurança, monitoramento e assistência contínua durante todo o percurso, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Cabe à Contratante, através da servidora Pamela Tomazi Joaquim e Adriana Porcellis, o qual deverá executar ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto a realização do serviço.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5990/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Glorinha".

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 15º (décimo quinto) dia útil da apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, da seguinte forma.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Conforme disposto no item 4, o futuro contratado na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.002.720,72.

LOTE 1					
Item	Descritivo	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar de Suporte Básico em regime diurno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias (das 8h às 20h), mediante disponibilização de ambulância, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, equipada conforme normas sanitárias e de trânsito, com condutor/socorrista e técnico de enfermagem habilitados, com regulação médica, fornecimento de medicamentos, insumos, materiais, combustível, manutenção e seguro do veículo.	Mês	12	36.850,00	442.200,00
02	Serviços de Unidade Móvel de Suporte Básico à Vida (Ambulância de Suporte Básico – Tipo B) em regime noturno, com cobertura de 12 (doze) horas diárias (das 20h às 8h), nos termos da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, equipada conforme normas sanitárias e de trânsito, com condutor/socorrista e técnico de enfermagem habilitados, bem como fornecimento de todos os insumos, medicamentos, materiais, combustível, manutenção e seguro do veículo.	Mês	12	42.428,18	509.138,16

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A5AA-1940-0393-1C61> e informe o código A5AA-1940-0393-1C61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

03	Serviço eletivo de transporte avançado (UTI Móvel) prestação de serviço de transporte inter-hospitalar ou para outros destinos, em caráter eletivo, com unidade de transporte avançado (UTI Móvel), devidamente equipada e com equipe multiprofissional habilitada (médico, enfermeiro e condutor socorrista), conforme demanda da contratante.	Km	1.200	37,33	44.796,00
		Hora por tempo de espera	24h	274,44	6.586,56

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Glorinha, 10 de outubro de 2025.

Hiorana de Ávila do Nascimento

Coordenadora do Setor de Compras e Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025****FINALIDADE:** REGISTRO DE PREÇOS**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 1.504/2025**MODO DE DISPUTA:** ABERTO**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu Contador, o Sr. (nome), portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.

LOCAL E DATA,

Assinatura do Profissional Contábil ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.504/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____
através de seu representante legal, Sr.(a) _____ -
_____, CPF _____, (cargo na empresa:
Diretor ou Sócio-Gerente), _____, para fins de direito, na
qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA
MUNICIPAL DE GLORINHA, **DECLARA:**

- a) não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesesseis anos;
() Emprega menor de dezesesseis na condição de aprendiz;
- b) que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital; e
- c) que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Glorinha, de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.504/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa _____
através de seu representante legal, Sr.(a) _____
_____(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), CPF
_____, RG Nº _____, residente e
domiciliado na Rua, _____, nº __, Bairro:
_____, na cidade de _____ para fins de
direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, **DECLARA:**

-que indica o seguinte endereço eletrônico:
_____ para recebimento de eventuais contatos
necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade
e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento
diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de
recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço
indicado.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Glorinha, de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa
(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o
original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.504/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO
CONTIDO NOART. 93 LEI 8.213/91.**

**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1.
EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, através do seu Representante legal Sr. _____, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2023, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, através do seu Representante legal Sr. _____, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2023, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Glorinha, de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: luciane@glorinha.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.504/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Glorinha/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:
"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
"IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

**DECLARANTE
EMPRESA**

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**FINALIDADE:** REGISTRO DE PREÇOS**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 1.504/2025**MODO DE DISPUTA:** ABERTO**ANEXO VII****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À Prefeitura Municipal de Glorinha

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2025

Assunto: Proposta Comercial

Razão _____ Social _____ do
Proponente: _____

CNPJ do Proponente:..... ____/____-____

Endereço/ telefone/ e-mail _____

Dados bancários: _____

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, conforme exigências do edital.

Ite m	Especificação	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0XX						

Valor TOTAL da Proposta: R\$ _____,____**Prazo de validade da proposta:** no mínimo **90 (noventa) dias**, conforme edital.**Prazo para elaboração dos serviços: 10 dias úteis** do recebimento da Ordem de Compras/Nota de Empenho ou conforme data agendada pela contratante, sem nenhum ônus adicional à contratante.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Data e Assinatura do proponente

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.504/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS

PREGÃO N º

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº ,
estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de
seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF
sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado
na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da
lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade
dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de
2025.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.504/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

.....
..... **QUE ENTRE SI**
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 0XX.8XX.8XX-XX, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa....., pessoa

....., com sede e domicílio, Bairro, Cidade....., CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato pelo, Sr(a), nacionalidade, estado civil, CPF/MF sob o nº, domiciliado e residente na, Bairro, Cidade..., a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 1276/2025, esta

.....
.....
.....
....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GLORINHA, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, através do Fiscal do Município;

2.2. São obrigações da Contratada:

- a)** Executar o objeto nos termos do item 2 do presente edital;
- b)** Executar o objeto com as mesmas características indicadas na proposta;
- c)** Atender as determinações da fiscalização na hipótese do item 21, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- d)** Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.3 A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - conforme o Termo de Referência

3.1. Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

3.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações legais, contratuais e normativas pela contratada;

3.3. Registrar ocorrências, inspeções, relatórios e demais informações pertinentes à fiscalização;

3.4. Solicitar esclarecimentos ou correções à contratada sempre que identificar irregularidades na execução do serviço;

3.5. Sustar, recusar ou determinar correções de serviços que estejam em desacordo com normas técnicas, regulamentos ou que atentem contra a segurança dos usuários e terceiros;

3.6. Efetuar o pagamento à contratada até o prazo estipulado em contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e comprovantes de cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias;

3.7. Devolver notas fiscais/faturas incorretas à contratada dentro do prazo definido, garantido prazo adequado para correção e reapresentação;

3.8. Suspender pagamentos quando constatadas irregularidades na execução do serviço ou inadimplência contratual, até a devida correção;

3.9. Fornecer informações necessárias à execução do serviço, incluindo dados operacionais e protocolos internos;

3.10. Disponibilizar contatos e canais de comunicação para suporte da contratada em casos de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

3.11. Indicar local e condições adequadas para operação e estacionamento da ambulância, quando aplicável;

3.12. Assegurar que a contratada tenha respaldo legal para execução do serviço, fornecendo informações ou autorizações administrativas necessárias.

3.13. Apoiar a contratada na resolução de problemas de ordem administrativa ou regulatória relacionados à execução do serviço;

3.14. Solicitar relatórios periódicos da contratada sobre atendimentos realizados, manutenção do veículo, controle de insumos e EPIs;

3.15. Emitir atestado de cumprimento de obrigações contratuais após verificação do cumprimento integral das atividades previstas;

3.16. Avaliar a qualidade e eficiência do serviço prestado, registrando indicadores e resultados operacionais;

3.17. Isentar-se de responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Possuir certidão de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica junto aos respectivos Conselhos Regionais, tais como CRM (Conselho Regional de Medicina) e COREN (Conselho Regional de Enfermagem);

4.2. Manter em dia todas as licenças e registros obrigatórios junto a Vigilância Sanitária, DETRAN/RS e demais órgãos competentes, comprovando a regularidade dos veículos e dos serviços de saúde prestados que assim exigir;

4.3. Recrutar, contratar e remunerar os profissionais segundo as normas operacionais, apresentando documentação comprobatória no ato da assinatura do contrato;

4.4. Organizar as escalas de plantões de forma a garantir cobertura integral das equipes, assegurando que cada plantão conte com 01 (um) Técnico de Enfermagem/Socorrista e 01 (um) Condutor Socorrista;

4.5. Cumprir rigorosamente os horários estipulados e as escalas de serviço;

4.6. Permanecer no posto de trabalho até o término do horário da escala e/ou da devida substituição;

4.7. Zelar pela boa aparência dos profissionais, exigindo uniforme completo e crachá de identificação em local visível acima da linha da cintura;

4.8. Conduzir todas as situações com urbanidade, tratando a todos com respeito, sem discriminação, e buscando atender com atenção e presteza;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares da Contratante, substituindo em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente ou prejudicial;

4.10. Assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus para a Contratante, em caso de paralisação eventual por parte de seus profissionais;

4.11. Promover capacitação inicial e periódica dos profissionais, incluindo treinamentos em protocolos de urgência e emergência, uso de

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- equipamentos da ambulância, biossegurança e atendimento humanizado;
- 4.12.** Manter uma Central de Regulação Médica, em conformidade com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e alterações posteriores;
- 4.13.** Disponibilizar todos os equipamentos obrigatórios para Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, em perfeito funcionamento, conforme regulamentação vigente, incluindo macas, oxigênio, aspiradores, colares cervicais, materiais de imobilização, entre outros;
- 4.14.** Substituir imediatamente qualquer equipamento defeituoso, garantindo o pleno funcionamento da unidade móvel;
- 4.15.** Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais necessários, conforme orientações da ANVISA;
- 4.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância à legislação vigente, normas técnicas e boas práticas reconhecidas;
- 4.17.** Comunicar ao responsável quaisquer acontecimentos considerados relevantes;
- 4.18.** Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo todas as despesas deste de responsabilidade da Contratada;
- 4.19.** Disponibilizar sistema de comunicação eficiente entre a equipe em serviço e a Central de Regulação Médica, por meio de rádio, telefonia ou outro recurso tecnológico adequado;
- 4.20.** Manter registro detalhado dos atendimentos realizados, com relatórios padronizados disponíveis para conferência da Contratante;
- 4.21.** Encaminhar junto com as notas fiscais, relatório mensal dos atendimentos, contendo: nome do paciente, idade, local da ocorrência, hora, causa, serviço de referência de destino do paciente e responsável pelo transporte;
- 4.22.** Permitir à Contratante fiscalizar o serviço em execução, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, acatando determinações para sustar, recusar, corrigir ou desfazer serviços ou fornecimentos de material em desacordo com as normas técnicas ou que atentem contra a segurança de usuários e terceiros;
- 4.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato;
- 4.24.** Obedecer ao prazo e às condições estipulados neste instrumento;
- 4.25.** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.
- 4.26.** Atender prontamente às exigências de fiscalização inerentes ao objeto contratado;
- 4.27.** Arcar com todas as despesas oriundas da execução dos serviços, bem como, com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto adjudicado;
- 4.28.** Contratar seguro veicular de responsabilidade civil que cubra danos materiais, pessoais e/ou morais durante a execução do serviço, sem ônus a Contratante;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



- 4.29.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado.
- 4.30.** Fornecer, de forma integral, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços.
- 4.31.** Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa.
- 4.32.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.33.** Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato.
- 4.34.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 4.35.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4.36.** Arcar com todas as despesas, taxas, suprimentos, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 4.37.** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- 4.38.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da entrega do objeto decorrente desta licitação.
- 4.39.** Responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, por ação, omissão ou negligência, ainda que involuntária, sem exclusão ou redução da responsabilidade em razão da fiscalização da Contratante;
- 4.40.** A Contratada deverá prestar o serviço objeto deste Termo de Referência em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando, perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas durante a vigência do contrato;

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx).
- 5.2.** O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, contra empenho, **MENSALMENTE**, após a prestação dos serviços por parte da Contratada, mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste contrato/edital, sendo que a documentação de regularidade social e trabalhista deverá conter:
- SEFIP completa, demonstrando os colaboradores que prestaram serviço no Município de Glorinha, do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
 - Recibos de pagamentos de salários e benefícios de VT e VA, assinados pelos colaboradores que prestaram serviços no Município de Glorinha; caso

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

estes pagamentos tenham sido repassados através de transferências bancárias, enviar o comprovante, recibos da competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

-DCTFweb do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

-Guia de pagamento de INSS, conforme valores apurados na DCTFweb;

-Guia de pagamento do FGTS do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

5.2.1. O Pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil** após a entrega da Nota Fiscal, atestada pelo Secretário da pasta, juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);

b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;

e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;

f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.3. Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

5.4. Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória.

5.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

5.6. Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.

5.7. A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior, bem como dos registros de ponto dos funcionários envolvidos na mão-de-obra, dos recibos de entrega do vale transporte e vale alimentação, cópia da rescisão de contrato de trabalho quando ocorrer o desligamento de funcionário envolvido na mão de obra.

5.8. Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado pelo Município após a devida comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso, dos funcionários envolvidos na mão de obra, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

os documentos do último mês de competência da prestação de serviço.

5.9. A CONTRATADA deverá designar o preposto, com autoridade para decidir sobre qualquer aspecto do mesmo e relacionar-se com o CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA deverá prestar a qualquer tempo as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, além de submeter previamente a aprovação dos modelos de relatórios a serem utilizados para apresentação dos resultados.

5.11. Os recursos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/ Desdobramento: 4501 – Custeio – Média e Alta Complexidade

2.464 – Manutenção e Expansão Atendimento Móvel situação de Urgência e Emergência.

3.3.90.39.61.00.00 – Serviços de Socorro e Salvamento

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso Não Vinculados de Impostos / Desdobramento 040

2.464 – Manutenção e Expansão Atendimento Móvel situação de Urgência e Emergência.

3.3.90.39.61.00.00 – Serviços de Socorro e Salvamento.

6. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1. Os valores registrados, em caso de prorrogação, serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, após o período de 12 (doze) meses.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);

b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Glorinha/RS;

e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;

f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

7.2. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

7.3. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

7.4. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

7.6. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).

7.7. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

7.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

7.9. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.

7.10. Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

7.11. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b) A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do Item 9](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.

d) A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 9](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 9](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do item 9.2](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do item 9.2 do edital](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

8.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

8.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

a) A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII](#)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

do caput, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.10. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DA RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 124 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO FORO

10.1. O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 14133/21, com suas alterações posteriores no que couber.

11.2. Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxx de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.504/2025
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO X

MODELO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -
LEI N. 13.709/2018.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade
de _____, através do seu Representante legal
Sr. _____, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o
nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado na
Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____, DECLARA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados
(LGPD) e que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., de, de 2025.

Assinatura do representante legal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5AA-1940-0393-1C61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 10/11/2025 16:06:10

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A5AA-1940-0393-1C61>